



**UNIDADE RESIDENCIAL
DA
LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL GARCIA
DE ORTA**

LAHGO SÉNIOR

REGULAMENTO INTERNO



Índice

CAPÍTULO I

Apresentação

Artigo 1.º – Natureza e Fins	4
Artigo 2.º – Âmbito da Aplicação	4
Artigo 3.º – Coordenação e Orientação	4
Artigo 4.º – Objectivos	4

CAPÍTULO II

Condições, Critérios e Procedimentos de Admissão

Artigo 5.º – Condições de Admissão	5
Artigo 6.º – Critérios de Admissão	5
Artigo 7.º – Processo de Inscrição	6
Artigo 8.º – Processo de Admissão	7
Artigo 9.º – Integração dos Residentes	7
Artigo 10.º – Pagamentos	8
Artigo 11.º – Cuidados e Serviços Disponíveis	8

CAPÍTULO III

Funcionamento da LAHGO SÉNIOR

Artigo 12.º – Horário de Funcionamento	10
Artigo 13.º – Refeições	10
Artigo 14.º – Roupas	10
Artigo 15.º – Medicamentos	10
Artigo 16.º – Horário das Visitas	11
Artigo 17.º – Saídas Temporárias	11



Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 18.º – Direitos e Deveres dos Residentes	12
Artigo 19.º – Direitos e Deveres dos Familiares ou Representante Legal	13
Artigo 20.º – Direitos e Deveres da Estrutura Residencial	14

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 21.º – Livro de Reclamações	15
Artigo 22.º – Considerações Finais	15
Artigo 23.º – Casos Omissos	15
Artigo 24.º – Entrada em Vigor	15



Capítulo I

Apresentação

Artigo 1º

Natureza e Fins

1. A Unidade Residencial da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, adiante designada por "LAHGO SÉNIOR", sita em Almada, na Rua Luís Villas Boas, Sítio do Torrão, é uma Unidade destinada ao alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente de pessoas idosas ou dependentes, fornecendo alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, e promovendo o convívio, proporcionando a animação na ocupação dos tempos livres e de lazer dos residentes.

Artigo 2º

Âmbito da Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos residentes da Unidade Residencial "LAHGO SÉNIOR".

Artigo 3º

Coordenação e Orientação

1. Esta Unidade Residencial rege-se pelo estipulado na Orientação Normativa nº 3/97 de 2 de Maio de 1997, no Despacho Normativo nº 12/98 de 25 de Fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 67/2012 de 21 de Março de 2012, no Decreto-Lei nº 64/2007 de 14 de Março de 2007.

Artigo 4º

Objectivos

Os objectivos desta unidade são:

- a) Assegurar a prestação dos cuidados permanentes e adequados à problemática biopsicossocial de cada residente, tendo em vista a promoção e manutenção da sua autonomia e independência;
- b) Promover a qualidade de vida, reforçando a sua autonomia, auto-estima e segurança, respeitando a individualidade e privacidade de cada residente;
- c) Desenvolver e incentivar o convívio social entre os residentes, amigos colaboradores da Instituição e Comunidade, e preservar e fomentar as relações inter-familiares.



Capítulo II

Condições e Procedimentos de Admissão

Artigo 5º

Condições de Admissão

1. Apenas são admitidos candidatos que de sua livre e expressa vontade aceitem integrar a Unidade Residencial, na posse de todas as faculdades mentais que a tomada de decisão assim o exige;
2. Na ausência dos critérios no ponto acima referidos, o pedido de Admissão a integração na Unidade Residencial, poderá ser efectivado pelo familiar responsável ou Representante Legal do candidato;
3. Para efeitos de admissão, o candidato tem de apresentar um quadro clínico compatível com as condições existentes na Unidade Residencial.
4. Todo o residente deve ter alguém responsável por ele e pelos encargos emergentes que por escrito assumam tal responsabilidade, salvo casos singulares especiais a resolver pela Direcção da LAHGO, ou quem ela autorize.
5. Na impossibilidade de cumprimento do artigo anterior o candidato a residente nomeará, em instrumento público, seu responsável, a Direcção da LAHGO concedendo-lhe o poder necessário para dispor legalmente dos seus bens e valores até ao limite necessário para satisfazer os encargos resultantes dos serviços prestados por esta unidade.

Artigo 6º

Critérios de Admissão

1. Sempre que a capacidade da Unidade Residencial não permita a admissão de todos os residentes inscritos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Ser sócio da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta;
 - b) Parecer da equipa multidisciplinar;
2. A admissão pode ser recusada a candidatos que:
 - a) Necessitem de condições e cuidados médicos, de enfermagem ou outros especializados que a Unidade Residencial não disponibilize;
 - b) Sofram de doenças infecto-contagiosas;
 - c) Apresentem doença mental grave que coloque em risco a integridade física do próprio ou de terceiros, ou que perturbe o funcionamento normal da Unidade Residencial.
 - d) Não sejam aprovados após avaliação da equipa multidisciplinar, com justificação em parecer médico emitido pelo médico responsável da Unidade Residencial.

Artigo 7º

Processo de Inscrição

1. O pedido de admissão será efectuado através do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Unidade Residencial, sendo datada e assinada pelo candidato e/ou responsável (familiar ou representante legal). No momento da entrega da ficha à Instituição, ser-lhe-á dado um comprovativo de inscrição.
2. Após a inscrição na Unidade Residencial, o candidato deve aceitar submeter-se a uma avaliação prévia da equipa multidisciplinar e será agendada uma entrevista para o efeito com o Director Técnico e equipa multidisciplinar, sempre que possível, e com o candidato e/ou a pessoa responsável por este (familiar ou representante legal).
3. A entrevista de admissão visa averiguar as necessidades e expectativas do candidato e fornecer informações quanto ao quotidiano, funcionamento e normas em vigor na Unidade Residencial, de forma a esclarecer se a resposta a que se está a candidatar corresponde efectivamente às suas necessidades e expectativas, pretendendo-se:
 - a) Esclarecer todas as dúvidas do candidato;
 - b) Recolher informação sobre o tipo de serviço que o candidato pretende, em particular, quarto, hábitos de higiene, alimentares, religiosos ou outros;
 - c) Esclarecer sobre o regulamento interno, Contrato de Prestação de Serviços, preçário, serviços incluídos, visitas e saídas;
 - d) Informar sobre a lista de espera, caso exista, e previsão da data de admissão.
4. No processo de inscrição e após a realização da entrevista é realizada uma visita guiada do candidato e seus familiares, às instalações da LAHGO SÉNIOR.
5. O processo de inscrição deve ser feito até 15 dias após a realização da entrevista, formalizado pela entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;
 - d) Fotocópia do Cartão de Beneficiário;
 - e) Declaração médica comprovativa da situação de saúde do candidato com um resumo do historial clínico, indicação da tabela terapêutica, referência de que não é portador de doença infecto-contagiosa, cuidados especiais e ajudas técnicas de que necessita.
6. Após a entrevista e entrega dos documentos descritos, o pedido será efectivado.
7. O não preenchimento destes critérios no prazo acima mencionado resulta no arquivamento do processo.



Artigo 8º

Processo de Admissão

1. Para efeitos de admissão serão considerados os critérios de admissão estipulados bem como as necessidades do candidato e a capacidade de resposta da Unidade Residencial.
2. A admissão na Unidade Residencial é da competência do Conselho Executivo, mediante candidatura obrigatória e proposta realizada pela Direcção Técnica, devidamente justificada, após a análise do processo, tendo em conta o parecer favorável da Equipa Multidisciplinar da Unidade Residencial.
3. Após a comunicação da decisão de admissão o candidato inscrito deve-se apresentar no prazo máximo de 8 dias.
4. A admissão será efectivada com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços que estabelece a relação entre o residente, o seu responsável (familiar ou representante legal) e a Unidade Residencial, em dia e hora previamente acordados.
5. No acto de celebração do contrato deverá ser entregue ao residente e ao seu responsável (familiar ou representante legal), o regulamento interno e facultadas as restantes normas em vigor na Unidade Residencial.
6. No acto de admissão o candidato admitido deve proceder aos pagamentos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços.
7. No acto de admissão será exigida uma caução, que será devolvida ao residente ou seu responsável, no prazo de trinta dias após a interrupção do contrato de alojamento e depois de terem sido liquidados todos os encargos resultantes dos serviços prestados, danos e/ ou dolos. Sobre este valor não recai qualquer taxa legal.
8. As falsas declarações ou consciente omissão de elementos relevantes para o processo de internamento, poderá levar à exclusão do residente.

Artigo 9º

Integração dos Residentes

1. Após a formalização da admissão, proceder-se-á à integração do residente na Unidade Residencial, em dia e hora previamente acordados.
 - a) No primeiro dia de prestação de serviços, o residente deverá trazer todas as peças de roupa que o acompanham devidamente marcadas com o nome do residente e deve apresentar-se acompanhado de produtos de higiene pessoal, medicação habitual e outros pertences que deseje ter no seu alojamento, mediante autorização prévia;
 - b) Caso existam, deverá ser realizado, em impresso próprio, o inventário dos bens que acompanham o residente;
 - c) Na recepção do residente deverá estar presente um responsável da Unidade Residencial e/ou o colaborador responsável pelo residente que o deverão apresentar à equipa da Unidade Residencial bem como os demais residentes;

- d) Ao residente ser-lhe-á indicado o respectivo quarto e será acompanhado na visita às instalações;
- e) Na integração, será tido em consideração, sempre que possível, o agrupamento de residentes no alojamento em quarto duplo, de forma a conseguir-se um ambiente acolhedor e de bem-estar. Assim como, os casais serão alojados, sempre que possível, em quartos de duas camas.

Artigo 10º

Pagamentos

- 1. Os residentes podem ser admitidos em regime comum, singular e casal, sendo que no regime comum, o quarto é utilizado por duas pessoas do mesmo sexo.
- 2. A tabela de preços encontra-se afixada na Unidade Residencial.
- 3. O pagamento será efectuado até ao dia oito de cada mês.
- 4. A mensalidade será actualizada no início de cada ano, sendo notificado o residente e/ ou o seu responsável com uma antecedência de trinta dias.
- 5. O não pagamento da mensalidade, permite à Direcção a rescisão do contrato de alojamento.

Artigo 11º

Cuidados e Serviços Disponíveis

- 1. A LAHGO SÉNIOR disponibiliza aos seus residentes, incluídos na mensalidade os serviços de:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação completa e variada;
 - c) Cuidados de Higiene e conforto;
 - d) Tratamento de roupas;
 - e) Suporte de Assistentes Especializados 24horas por dia
 - f) Acompanhamento Médico periódico
 - g) Cuidados permanentes de Enfermagem
 - h) Actividades de Apoio e Lazer no âmbito sociocultural;
 - i) Assistência religiosa;
 - j) Portaria e Segurança 24 Horas.
- 2. Estão à disposição dos residentes outros serviços cujo valor acresce à mensalidade da Unidade Residencial, os quais estão afixados em tabela e local visível.
 - a) Suplementos alimentares e ementas extra;



- b)** Urgências médicas;
- c)** Acesso privilegiado a Serviços/Especialidades Médicas que se encontram disponíveis na Clínica LAHGO COMUNIDADE
- d)** Acesso privilegiado a Serviços e especialidades na área da medicina dentária que se encontram disponíveis na LAHGO DENTAL
- e)** Acompanhamento Psicológico;
- f)** Reabilitação – Fisioterapia e Terapia da Fala;
- g)** Medicamentos, dispositivos médicos ou material de penso ou utilizado em tratamentos de enfermagem;
- h)** Material de incontinência;
- i)** Ginástica de manutenção;
- j)** Cabeleireiro e Estética;
- k)** Transportes que não envolvam deslocações prescritas pela equipa multidisciplinar da residência.
- l)** Passeios de lazer e outros serviços pontuais não previstos neste regulamento.



Capítulo III

Funcionamento da LAHGO SÉNIOR

Artigo 12º

Horário de Funcionamento

1. A LAHGO SÉNIOR funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.
2. O Atendimento ao público da LAHGO SÉNIOR funciona nos dias úteis entre as 09h e as 17h.

Artigo 13º

Refeições

3. As refeições dos residentes serão sempre servidas de acordo com o seguinte horário:
 - a) Pequeno – Almoço entre as 8:30h e as 10:00h;
 - b) Almoço entre as 12:00h e as 14:00h;
 - c) Lanche entre as 16:00h e as 17:00h;
 - d) Jantar entre as 19:00h e as 20:30h;
 - e) Ceia entre as 22:00h e as 23:00h;
4. Por Indicação Médica, as refeições poderão ser servidas no quarto do residente, e sempre que estado de saúde assim o exija.
5. Familiares e Amigos poderão tomar as refeições com o residente, mediante pagamento das refeições e marcação prévia na recepção até as 11h do próprio dia.

Artigo 14º

Roupa

1. A limpeza e tratamento da roupa que necessite de cuidados especiais são executados nas casas de especialidade por conta do residente ou seu responsável.

Artigo 15º

Medicamentos

1. Os medicamentos são adquiridos por receita médica e pagos pelo residente ou pelo seu responsável nas condições normais;
2. A aquisição dos medicamentos para o residente é da responsabilidade da LAHGO SÉNIOR, salvo indicação expressa em contrário;
3. É expressamente proibida a entrada de quaisquer medicamentos sem a devida autorização do Médico Assistente da LAHGO SÉNIOR;

4. É expressamente proibido aos residentes terem à sua guarda medicamentos, salvo com a devida autorização do Médico Assistente da LAHGO SÉNIOR;

Artigo 16º

Horário das Visitas

1. Os residentes podem receber as visitas de familiares e amigos todos os dias, respeitando o horário dos cuidados de higiene e alimentação e de descanso, sendo preferencial no horário previsto: das 14h às 19h30, sendo aconselhável não ultrapassar 2 visitas em simultâneo.
2. Todas as visitas devem respeitar a privacidade do residente e do companheiro de quarto, caso se verifique.
3. O cuidador principal, pessoa que se responsabiliza pelo residente, tem um horário de permanência alargado das 9h às 21h, sendo fundamental a sua presença para o bem-estar do residente, podendo participar em algumas tarefas de higiene e alimentação, sob orientação dos colaboradores de serviço da Instituição.

Artigo 17º

Saídas Temporárias

1. O residente poderá sair temporariamente da Unidade para visitas de lazer ao exterior, acompanhado dos seus familiares, desde que seja comunicado com antecedência à Direcção Técnica e mediante Termo de Responsabilidade do Cuidador Principal ou Representante Legal.
2. Ressalva-se que não existe nenhuma ou qualquer redução no pagamento da mensalidade, ainda que o residente não beneficie de refeições na Unidade aquando da sua saída.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 18º

Direitos e Deveres dos Residentes

- 1.** O residente da Unidade Residencial tem os seguintes direitos:
 - a)** Ser informado das normas e regulamentos em vigor;
 - b)** Ser respeitado na sua individualidade e privacidade;
 - c)** Ser tratado com zelo, dedicação e dignidade;
 - d)** Ser respeitado nas suas convicções religiosas e políticas;
 - e)** Ter assegurada a prestação dos serviços constantes no contrato de prestação de serviços e a confidencialidade dos mesmos;
 - f)** Ter a alimentação adaptada e adequada à sua situação de saúde;
 - g)** À limpeza do quarto e tratamento da roupa, incluindo pequenos consertos salvo toda aquela que precisar de cuidados especiais;
 - h)** Utilizar todos os serviços disponíveis na Unidade Residencial, de acordo com o horário e preços fixados;
 - i)** Receber visitas;
 - j)** Ser ouvido e contribuir nas decisões que lhe dizem respeito;
 - k)** Ser garantido o direito de participação na melhoria do funcionamento da Instituição;
 - l)** Apresentar reclamações por escrito e a receber resposta à reclamação no prazo máximo de 15 dias úteis;
 - m)** Rescindir o contrato de prestação de serviços sempre que considere que a Unidade Residencial já não satisfaz as suas necessidades ou por motivos decorrentes de alterações pessoais e/ou contextuais.

- 2.** O residente da Unidade Residencial tem os seguintes deveres:
 - a)** Cumprir o regulamento interno e normas em vigor;
 - b)** Efectuar o pagamento das mensalidades até ao 8º dia útil de cada mês;
 - c)** Suportar as despesas relativas a serviços e materiais não contemplados na mensalidade;
 - d)** Cumprir o plano terapêutico proposto e definido no PIC;
 - e)** Zelar pelo material e equipamento existente e pela conservação e asseio da Unidade Residencial;

- f) Respeitar as regras de higiene e salubridade;
- g) Respeitar o funcionamento da Instituição, nomeadamente os horários estipulados e restrições estabelecidas;
- h) Demonstrar comportamento moral e cívico que não incomode ou perturbe os outros residentes e colaboradores, contribuindo para o bom ambiente da Unidade.

Artigo 19º

Direitos e Deveres dos Familiares ou Representante Legal

1. O Familiar ou Representante Legal da Unidade Residencial tem os seguintes direitos:
 - a) Visitar o residente dentro dos horários estipulados no presente Regulamento;
 - b) Circular na Unidade Residencial, respeitando as restrições do presente Regulamento;
 - c) Fazer refeições com o residente desde que as solicite até as 11 horas do próprio dia;
 - d) Ser ouvido junto da Direcção Técnica;
 - e) Ser informado, caso solicite, das normas e regulamentos em vigor e da situação do residente, desde que não ultrapasse os limites da confidencialidade.
2. O Familiar ou Representante Legal da Unidade Residencial tem os seguintes deveres:
 - a) Cooperar com a Instituição na promoção do bem-estar do residente;
 - b) Respeitar os outros residentes e colaboradores;
 - c) Informar a Direcção Técnica de alguma situação que comprometa a estadia do residente na Unidade e actualizar os dados relevantes relativos ao residente;
 - d) Visitar o residente com regularidade e informar-se do seu estado de saúde;
 - e) Acompanhar o residente, quando necessário, aos diferentes serviços e deslocações ao exterior;
 - f) Colaborar em reuniões ou nas actividades quando a presença for solicitada;
 - g) Proporcionar, sempre que possível a participação do residente nas festas familiares, promovendo a manutenção dos laços familiares;
 - h) Suportar o custo da sua refeição quando solicitada e servida na Unidade Residencial.

Artigo 20º

Direitos e Deveres da Estrutura Residencial

1. A Estrutura Residencial tem os seguintes direitos:
 - a) Ao cumprimento do presente regulamento e normas em vigor;
 - b) A receber as mensalidades e outros pagamentos devidos na data estipulada;
 - c) A assegurar a correta utilização das instalações e equipamentos;
 - d) A aceder à informação e actualização de dados relevantes relativos ao residente e proceder à averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo residente ou familiar no ato de admissão;
 - e) Ao tratamento com respeito dos seus colaboradores;
 - f) À suspensão do contrato de prestação de serviço quando não se verificarem as condições contratualizadas.
2. A Estrutura Residencial tem os seguintes deveres:
 - a) Cumprir o regulamento interno e normas em vigor;
 - b) Assegurar a qualidade do serviço e conforto necessários ao bem-estar do residente;
 - c) Garantir os cuidados de saúde e de higiene e alimentação inerentes à condição do residente;
 - d) Proporcionar o acompanhamento adequado à situação do residente;
 - e) Promover a autonomia e qualidade de vida do residente;
 - f) Garantir o sigilo dos dados incluídos nos processos individuais do residente;
 - g) Estimular o convívio entre residentes e com as respectivas famílias e amigos;
 - h) Responsabilizar-se pelas diligências necessárias para transporte do residente para o hospital de referência, em situações de urgência que não possam ser resolvidas pela Instituição;
 - i) Permitir a assistência religiosa sempre que o residente e/ou familiar o solicitem;
 - j) A participação dos familiares na integração do residente na Unidade bem como no apoio prestado ao mesmo.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 21º

Livro de Reclamações

1. A LAHGO SÉNIOR dispõe de um livro de reclamações e tem afixado um letreiro de aviso da sua existência, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 22º

Considerações Finais

1. O presente regulamento pode ser revisto pelo Conselho Executivo sempre que necessário, mas obrigatoriamente todos os anos.
2. As alterações serão divulgadas por afixação nos locais próprios e destinados a tal na Unidade Residencial.

Artigo 23º

Casos Omissos

1. Os casos omissos e questões de interpretação que surjam serão resolvidos pela Administração da Unidade Residencial LAHGO SÉNIOR, tendo em conta o considerado na legislação aplicável e no Contrato de Prestação de serviços, em estreita colaboração com a Direcção Técnica, com o conhecimento ao residente e seu responsável.

Artigo 24º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno e anexos que dele fazem parte integrante, entram em vigor no dia imediato à aprovação pela Assembleia Geral e Direcção da LAHGO, sendo afixado em local bem visível a identificação da sua existência e disponibilidade para consulta.

Artigo 25º

Revisão do Regulamento

1. O presente regulamento será revisto sempre que se considere necessário e obrigatoriamente todos os anos.

Almada, 12 de Agosto de 2013